



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0451.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede em Brasília na Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TAGUATINGA NORTE, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.361.387/0001-07, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº14.133/21, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01644, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90010/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias (terrestre), seguro-viagem, locação de transportes e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência do Edital nº 90010/2024 e da Proposta de Preços de 02 de outubro de 2024 da Contratada, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.





CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de 18.593.275,39 (Dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada (24 meses)	Valor por Transação (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor previsto pela Finep dada a vigência proposta ao contrato (24 meses) para cobertura dos serviços/eventos de Emissão de Passagens e demais serviços previstos			R\$ 18.593.275,39
Remuneração da Contratada pela prestação de serviços	6.0731	R\$ 0,00	R\$ 0,00

¹ estimativa

Valor Total Global (R\$)	R\$ 18.593.275,39

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/11/2024, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO





- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 929.663,77 (novecentos e vinte nove mil, seiscentos e sessenta e três reais, e setenta e sete centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (três por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**,
 quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item
 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.





- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;





- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à
 Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários
 Anexo III do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos,
 a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;





- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.





CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a Contratada será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas





alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = (TX) \qquad \qquad I = \frac{ (\ 6\ /\ 100\) }{365} \qquad \qquad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo **IV-A** deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada**





solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
- b) Multa:





- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.





- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.





- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:





- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e





- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
 e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: http://www.finep.gov.br/fale-conosco, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.





E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep
Pela CONTRATADA :
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
TESTEMUNHAS:





ANEXO IV - A

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Média	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Média	Médio	Médio	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada





contrato Emissão da nota fiscal com valor incorreto Não fornecimento de informações necessárias Média Alto Alto Alto Mitigar Alto Alto	tratada
com valor incorreto Não fornecimento de informações necessárias Média Alto Alto Alto Alto Alto Mitigar Mitigar Alto	
incorreto Não fornecimento de informações Média Alto Alto Mitigar prestarem informações de cobrança do serviço Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva Não participação de representantes da Finep em reuniões Alto Alto Mitigar Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	
Não fornecimento de informações mecessárias Média Alto Alto Alto Mitigar Mitigar Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	inep
informações necessárias Média Alto Alto Mitigar das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva Obter prioridade para a realização das atividades representantes da Finep em reuniões Alto Alto Mitigar Mitigar Finep em reuniões Alto Alt	inep
necessárias Media Alto Mitigal prestarem informações de forma tempestiva	inep
Não participação de representantes da Finep em reuniões Alto Alt	
Não participação de representantes da Finep em reuniões Alto Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	
Não participação de representantes da Finep em reuniões Alto Alto Alto Alto Alto Mitigar realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	
representantes da Finep em reuniões Média Alto Alto Mitigar relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	
Finep em reuniões Contratação junto à Alta Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	
Finep em reuniões Contratação junto à Alta Administração e gestores Alteração de enquadramento tributário, em razão do	inep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do	
enquadramento tributário, em razão do	
tributário, em razão do	
resultado ou de	
mudança da atividade	
empresarial, bem Acompanhamento dos	
como por erro do Média Alto Médio Aceitar cenários tributários e Cont	tratada
Contratado na previsão de ocorrências	
avaliação da hipótese	
de incidência	
tributária	
Atraso no	
cumprimento de Média Alto Alto Mitigar Obter prioridade para a Fi	inep
atividades a cargo da realização das atividades	יוופט
Finep	шер
Falha de cumprimento Atuação da fiscalização do	шер
de leis,regulamentos, Média Alto Médio Evitar contrato e da gestão de Cont	
políticas, normas etc. conformidade da Contratada	tratada





TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos – DSAD

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias (terrestre), seguro-viagem internacional, locação de transportes e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A viagens nacionais e internacionais são parte integrante das atividades da Finep para analisar e acompanhar os diversos projetos que são financiados, realizar prestações de contas, integração entre os escritórios regionais, treinamentos, participação em eventos, dentre outros. Da mesma forma, há a necessidade de locação de veículos para trajetos que os transportes aéreos ou terrestres não suprem a necessidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Passagens:

- 3.1.1. Proceder o fornecimento de bilhetes de passagens para transporte terrestre no Brasil e no exterior, para os profissionais a serviço da Finep, buscando sempre as passagens mais econômicas.
- 3.1.2. Proceder a reserva e ao fornecimento de passagens aéreas e de ordens para a emissão de bilhetes, em viagens nacionais e internacionais dos profissionais a serviço da Finep, utilizando sistemas automatizados para reservas e emissão de passagens, e buscando sempre as passagens e empresas aéreas mais econômicas.
- 3.1.3. Prestar assistência na definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários e a disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão sobre emissão de passagens ou autorização de contratação de serviços pertence à Finep que em regra priorizará aquele que apresentar menor preço.
- 3.1.4. Formalizar o seguro-viagem dos profissionais a serviço da Finep, nas viagens internacionais, apresentando, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação feita pela Finep, pelo menos 03 (três) cotações em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da Finep para emissão do seguro. Este seguro cobrirá os seguintes itens:
 - a) Morte;
 - b) Despesa médico-hospitalar;





- c) Despesa com medicamentos;
- d) Despesa odontológica;
- e) Translado de familiar (acompanhante);
- f) Repatriação por enfermidade;
- g) Repatriação funerária;
- h) Assistência jurídica;
- i) Caução penal (fiança judicial);
- j) Perda de documentos (assistência);
- k) Perda/extravio de bagagem
- 3.1.4.1. A apólice original do seguro-viagem, acima referida, deverá ser apresentada à Finep, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao dia do embarque do viajante, até às 18 (dezoito) horas.
- 3.1.4.2. As informações necessárias para fins de emissão de apólice de seguro-viagem serão devidamente fornecidas pela Finep à época da solicitação.
- 3.1.4.3. O descumprimento do prazo previsto no subitem 3.1.4.1. implicará no não pagamento da transação, além da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.
- 3.1.4.4. A Finep se responsabilizará pelo pagamento do prêmio de cada profissional, tomando como base os valores escolhidos.
- 3.1.5. Manter um canal de serviço telefônico e *online* para atendimento da Finep para assessoramento, programação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
 - a) O serviço por telefone não deve ter espera superior a 30 (trinta) segundos.
 - b) Todos os canais de atendimento devem garantir atendimento das 7:30h às 19:30h, todos os dias úteis.
- 3.1.6. Atender aos escritórios de representação da Finep, em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Fortaleza (ou Recife), Belém e Florianópolis e outros que porventura, venham a ser abertos.
- 3.1.7. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura de contrato, relação atualizada de empresas afiliadas e nome dos seus contatos, com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 3.2. Locação de veículos:
 - 3.2.1. Proceder à locação de veículos, das linhas passeio, tanto no Brasil quanto no exterior, buscando sempre as locações mais econômicas, com pelo menos 3 (três) cotações em companhias locadoras, para aprovação do custo e autorização da Finep, para cada locação.





4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A contratação será por menor preço, enquadrada como Pregão Eletrônico, dado que o objeto a ser contratado corresponde à categoria de serviços comuns, conforme inciso IV, art. 32 da Lei 13.303/2016.

5. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 5.1. A empresa Contratada deverá observar, no que couber, a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias o que lhe sejam correlatas:
 - a) Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;
 - b) Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e meio ambiente;
 - c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços;
 - d) Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição;
 - e) Treinar/capacitar seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - f) Armazenar, se for o caso, os produtos, equipamentos, e utensílio de forma segura cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;
 - g) Na execução dos serviços, no que couber, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A subcontratação da prestação do serviço seria ineficaz, não havendo benefícios para a competitividade do certame caso fosse permitida. Em outras palavras, a subcontratação para execução do serviço deve ser vetada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.
- 6.2. As especificidades do objeto não impedem a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos. Desta forma, não devem ser permitidas empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7. DA VISTORIA

7.1. Tendo em vista o objeto da contratação, não há necessidade de vistoria.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





- 8.1.1. Serão exigidas da AGÊNCIA DE VIAGENS as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:
 - a) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
 - b) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas;
 - c) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, que representam no mínimo 1.328 (hum mil trezentos e vinte e oito) emissões.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Entregar os serviços abaixo, para os usuários dos serviços de viagem, através do sistema Finep e/ou e-mail, após a autorização por responsável da Finep designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa:
 - a) Reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários em até 2 (duas) horas;
 - b) Locação de veículo no Brasil e no exterior em até 2 (duas) horas.
- 9.2. Distribuir através do sistema informatizado da Finep e/ou e-mail, os bilhetes aéreos, vouchers e demais documentos relativos às viagens dos usuários dos serviços de viagem da Finep.
- 9.3. Fornecer ferramenta "on line" de auto agendamento (self booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - a) deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge e Chrome, em suas últimas versões e naquelas homologadas pela Finep;
 - b) serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
 - c) disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
 - d) entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail;
 - e) possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da Finep, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;





- f) permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Finep, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e
- g) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 9.4. O agendamento por e-mail se refere às situações em que a pesquisa e reserva não são realizadas pelo solicitante, por meio da ferramenta de auto agendamento (self-booking), e sim pela Contratada.
- 9.5. Capacitar no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem da Finep a utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria Contratada os custos dessa capacitação.
- 9.6. O treinamento poderá ser realizado on-line e deverá capacitar aproximadamente 30 (trinta) usuários, tendo a duração mínima de 4 (quatro) horas.
- 9.7. A Contratada deverá realizar treinamento para os usuários, conforme necessidade da Finep, fornecendo manuais e vídeos-manuais de uso do sistema atualizados. Deverão ser abordadas, tanto no treinamento como nos manuais e vídeo-manuais, todas as funcionalidades do sistema de self-booking, conforme nível de acesso.
- 9.8. O Departamento de Serviços Administrativos DSAD, poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item 9.5 o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à Contratada, no caso de alteração no sistema de auto agendamento, quando efetuado pela agência.
- 9.9. A Contratada está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da Finep a respeito da utilização do auto agendamento (Self-booking).
- 9.10. Disponibilizar relatórios gerenciais, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) Quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino com abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na Finep, taxa de embarque e tarifa líquida;
 - b) Quantidades e valores de aluguéis de veículos, locações de transportes, passagens rodoviárias (terrestres) e seguro-viagem;
 - c) Número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo.
- 9.11. Os relatórios, mencionados no subitem 9.10 deverão ser apresentados junto a cada mês de faturamento à Finep e suas ausências implicarão no não aceite das faturas enviadas.
- 9.12. A Finep poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, caso seja constatada sua necessidade.





- 9.13. A Finep poderá solicitar relatórios específicos, inclusive listagens mensais de faturamento das passagens aéreas ou locações de automóveis, passagens canceladas etc., em formatos digitais como CSV (Comma-Separated Values) ou Microsoft Excel (xls/xlsx), de acordo com layout pré-definido e contendo as informações que julgar necessárias.
- 9.14. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promoções.
- 9.15. Serão repassadas à Finep as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 9.16. A Contratada repassará à Finep todas as vantagens e tarifa(s) negociada(s) com as companhias aéreas ou seguradoras que vier(em) a celebrar acordos com a Contratada.
- 9.17. A Finep reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 9.18. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela FINEP, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.
- 9.19. Havendo diferença em desfavor da Finep, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de desconto na fatura.
- 9.20. Para acessar o sistema na rede interna da Finep, a Contratada deverá dispor de conexão segura de acesso (VPN Client), utilizando software específico. Atualmente a Finep utiliza o FortiClient (gratuito), não demandando, portanto, adaptações específicas no sistema da Contratada, apenas a instalação do software.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Reembolsar pontualmente toda e qualquer empresa com a qual venha a estabelecer parceria, exonerando a Finep da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.
- 10.2. Reembolsar os trechos requisitados e pagos à Contratada e não utilizados pela Finep mediante apresentação de planilha, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem.
 - 10.2.1. Deverá ser enviado à Finep comprovante de cobrança do reembolso que a Contratada requisitar às empresas transportadoras.
 - 10.2.2. O reembolso dos bilhetes de **passagens aéreas nacionais** pagos e não utilizados, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização feita pela Finep, através de correspondência (física ou eletrônica), própria para este fim.





- 10.2.3. O reembolso dos bilhetes de <u>passagens aéreas internacionais</u> pagos e não utilizados, total ou parcialmente deverá ser realizado pela empresa Contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização feita pela Finep, através de correspondência (física ou eletrônica), própria para este fim.
- 10.2.4. O reembolso dos bilhetes das <u>passagens nacionais</u> e <u>internacionais</u>, acima referidos nos 2 (dois) itens anteriores, deverá ser efetuado por meio de desconto na primeira fatura subsequente ao prazo estabelecido, não sendo aceita pela Finep nenhuma outra forma de ressarcimento.
- 10.2.5. Após os prazos acima referidos, a Finep efetuará a glosa automática dos valores devidos.
- 10.2.6. Caso a Contratada não efetue o desconto na fatura nos prazos estipulados ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
- 10.2.7. Na hipótese de ocorrer multa, eventualmente cobrada pela companhia aérea, e, desde que devidamente comprovado, a Contratada poderá solicitar o ressarcimento à Finep, podendo ainda este valor ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado.
- 10.2.8. Os documentos que comprovem a situação de reembolso acima referida deverão conter obrigatoriamente: o nome do passageiro, o número da requisição de viagem, o número do bilhete, valor do bilhete, trecho, eventuais encargos ou taxas a serem deduzidos e o total líquido por bilhete.
- 10.3. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela Finep, quanto à execução do contrato.
- 10.4. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Finep dos serviços executados.
- 10.5. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 10.6. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.7. Prover o serviço com as condições descritas neste Termo de Referência.
- 10.8. Ressarcir à Finep todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada, seus conveniados ou prepostos.
- 10.9. Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação feita pela Finep.
- 10.10. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Finep e que estejam de acordo com a política de viagens da Finep, disponibilizando a consulta e cotação de preços por meio eletrônico.
- 10.11. Intermediar junto às companhias transportadoras, os acordos comerciais de interesse da Finep.





- 10.12. Apresentar, sempre que solicitada pela Finep, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de prejuízo a eventual pedido de revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.13. Repassar todos os descontos obtidos para a Finep.
- 10.14. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Finep, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo, inclusive o (s) número (s) de telefone de plantão, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
 - 10.14.1. Na hipótese da solicitação realizada fora do horário de expediente, conforme disposição acima, a Contratada deverá informar eletronicamente, por telefone, ou meio físico, em até 06 horas a partir da solicitação, o número do e-ticket ao usuário.
- 10.15. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 10.16. Apresentar em até 2 (dois) dias úteis, depois do início contrato, Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II, devendo estar assinado pelo(s) Representante(s) Legal(ais) da empresa contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Indicar um fiscal, que se responsabilizará pela representação da empresa junto à Contratada. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para a mesma finalidade.
- 11.2. Providenciar o pagamento dos serviços que será efetuado mediante atestado no documento fiscal do faturamento mensal, dado pelo fiscal designado pela Finep.
- 11.3. Fornecer conexão segura de acesso (VPN client) para o sistema de passagens da Finep para que a empresa possa executar os serviços remotamente caso demandado.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados na Tabela 1 têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

TABELA 1

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço.	Por ocorrência.	1





ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia.	6
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados.	Por ocorrência.	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	Por ocorrência.	2
5	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	Por ocorrência.	5
6	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência.	2
7	Não atender a qualquer outra obrigação do Termo de Referência e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência.	2
9	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por empregado ou por ocorrência	2
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por ocorrência e por dia	1
11	Deixar de cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência do Contrato.	Por ocorrência	2
12	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 6 (seis) dias contados da data constante na ordem de serviço.	Por dia de não execução	6





ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
13	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado no item 9.1 deste Termo de Referência.	Por hora de atraso	1
14	Deixar de atender ao tempo de espera determinado no subitem 3.1.5 "a" deste Termo de Referência.	Por meio minuto de atraso	1
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
16	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	Por ocorrência	2

12.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com a Tabela 2:

TABELA 2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
Pontos ≥ 7	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

12.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a Contratada.





- 12.4. O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à Contratada. Caso o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Finep.
- 12.6. Se a Contratada acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 12.7. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da Contratada.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 13.2. A Finep se reserva o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios, para fins de verificação.
- 13.3. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

13.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- 13.4.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no instrumento contratual e no Plano de Fiscalização do Contrato.
- 13.4.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa Contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 13.4.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.4.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; e/ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





- 13.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.4.6. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.4.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.5. Apenas o fiscal da Finep e o gerente do Departamento de Serviços Administrativos DSAD estão autorizados a solicitar a interrupção dos serviços, e só podem fazê-lo por escrito.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio da nota fiscal/fatura e documentação complementar.
- 14.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 14.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 14.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada, considerará a aferição dos itens e valores a serem mensalmente faturados, que deverão estar em conformidade às demandas de serviço descritas neste Termo de Referência.
- 14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 14.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 14.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.





- 14.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 14.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento é condicionado ao recebimento conforme capítulo "DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO" e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela Contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.
- 15.2. A empresa Contratada será remunerada pelo regime de valor por transação. Por esse regime, a Contratada cobrará um valor único por transação realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 15.3. Para cálculo da remuneração da agência deve-se multiplicar a quantidade de transações pelo valor por transação.
- 15.4. O valor a ser pago pela Finep por cada serviço, será o valor do serviço solicitado, acrescido do Valor por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VF = VS + VT, ONDE:

VF = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO);

VS = VALOR DO SERVIÇO;

VT = VALOR POR TRANSAÇÃO.

- 15.5. Para efeito de pagamento, será considerado um valor único por transação, para quaisquer dos serviços/eventos, listados abaixo:
 - a) Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea, rodoviária ou ferroviária;
 - b) Cancelamentos de bilhetes;
 - c) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
 - d) Emissão de apólices de seguro-viagem para viagens internacionais; e
 - e) Locação de veículos.
- 15.6. Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerados no subitem 15.5.





- 15.7. A emissão de um bilhete para o trecho de ida e outro para o trecho de volta por companhias aéreas distintas serão consideradas duas transações.
- 15.8. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
- 15.9. Deverão constar no faturamento das despesas com passagens aéreas, incluindo os reembolsos de bilhetes não-utilizados:
 - a) Nome do usuário;
 - b) Trecho;
 - c) Número do bilhete;
 - d) Data de expedição do bilhete;
 - e) Companhia aérea emissora com o número do CNPJ;
 - f) Lista com o nº do CNPJ dos fornecedores e o valor de cada fornecedor;
 - g) Valor.
- 15.10. Os demais serviços prestados deverão ser discriminados com nível de detalhamento equivalente e apresentado documento fiscal do prestador subcontratado.
- 15.11. As passagens e demais serviços solicitados deverão ser agrupados por cargo (Presidente, Diretor, Conselheiro, Funcionário, Terceiro e Outro) apresentando subtotais para cada grupamento. O sistema deverá filtrar por este campo juntamente com o centro de custo (este por fatura) e faturados para pagamento, devendo ser anexados cópias dos documentos de autorização originados da Finep, tais como Autorização de Despesa de Viagem (ADV) devidamente autorizados.
 - 15.11.1. Não serão admitidas diferenças entre os valores autorizados nas ADVs (aprovados no sistema Finep) e os faturados pela Contratada, salvo sob justificativa aceita pela Finep.
- 15.12. Uma vez recebida a Fatura ou Nota Fiscal discriminativa, acompanhada de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 15.13. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais/Fatura uma vez por mês, consolidando por centro de custo todas as transações realizadas no período. Ou seja, a cada mês será emitida uma única fatura para cada centro de custo.
- 15.14. O pagamento da remuneração da empresa Contratada (Valor por Transação), se for o caso, deverá ser enviado por Nota Fiscal de Serviço.





- 15.15. As Notas Fiscais/Fatura divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pela Finep com indicação do(s) motivo(s) da devolução. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando então serão consideradas para efeito de pagamento.
- 15.16. A empresa Contratada deverá permitir a retenção das faturas emitidas nos últimos 30 (trinta) dias do período contratual para acertos de débitos contratuais, tais como reembolsos não efetuados à Finep, entre outros, permitindo a glosa no momento da rescisão contratual.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 16.2. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 16.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 16.2.2. A Finep ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do contrato;
 - 16.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Finep;
 - 16.2.4. A Contratada concorde com a prorrogação.
- 16.3. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 24 (vinte e quatro) meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.2. A estimativa de preços para a contratação, deve considerar os seguintes fatores apresentados na Tabela 3:

Tabela 3

Item	Quantidade (i)	Valor (R\$) por Transação (ii)	Valor Total (R\$)
(a) Valor previsto pela Finep dada a vigência proposta ao contrato (24 meses) para cobertura dos serviços/eventos de Emissão de Passagens e demais serviços previstos			R\$ 18.593.275,39 (este valor não irá a lance)





	Valor Total Global		(a) + (b)
(b) Remuneração da Agência	6.073¹	R\$ XX	(i) X (ii)

¹ estimativa

- 17.3. Para cálculo da remuneração da Contratada deve-se multiplicar a quantidade de transações pelo valor por transação.
- 17.4. A quantidade da Tabela 4 reflete o número aproximado das transações ocorridas nos últimos dois anos.

Tabela 4

Serviços	Quantidades
Emissão de bilhetes de passagens	5.310
Cancelamento de bilhetes	300
Remarcação de bilhetes	159
Emissão de apólices de seguro-viagem internacional	64
Passagens rodoviárias (terrestres)	24
Locação de veículos	216
Total de Eventos	6.073

- 17.5. O Valor Total Global é a resultante da soma do valor previsto pela Finep (que não poderá ser alterado na proposta) com a remuneração da agência.
- 17.6. O valor a ser ofertado pela licitante deverá ser o Valor Total Global.
- 17.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 17.8. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Deverá ser apresentada garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto pelo contrato.
- 18.2. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.





18.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

io de Janeiro, 17/07/2024.
(Assinatura Eletrônica)
Responsável Técnico
Ronaldo Teixeira Pereira da Silva – Mat. 1855 – Analista DSAD
(Assinatura Eletrônica)
Gestora da Unidade
Geizi Fernandes de Souza – Mat. 2174 – Gerente Substituta DSAD





ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias (terrestre), seguro-viagem, locação de transportes e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

Item	Quantidade estimada (180 dias)	Valor por Transação (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor previsto pela Finep dada a vigência proposta ao contrato (24 meses) para cobertura dos serviços/eventos de Emissão de Passagens e demais serviços previstos			R\$ 18.593.275,39
Remuneração da Contratada pela prestação de serviços	6.0731		

¹ estimativa

Valor Total Global (R\$)	
--------------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.
[Assinatura do Representante legal]
Nome:
Cargo:
CPF:
PG·





ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias (terrestre), seguro-viagem, locação de transportes e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato no XXXXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.





4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.	
[Assinatura do Representante legal]	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
p.c.	



A empresa Brasitur Eventos e Turismo LTDA CNPJ nº 23.361.387/ 0001-07, Inscrição Estadual nº 07.738.791/001-68, situada no endereço Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP 72.145-450, vem por meio de seu representante legal devidamente constituído, Michelle Lemos Trindade Sousa, RG nº 3.625.148 SSP/DF, CPF nº 008.969.461-93, apresentar proposta comercial.

Item	Quantidade estimada (24 meses)	Valor por Transação (R\$)	Valor Total (R\$)
a) Valor previsto pela Finep dada a vigência proposta ao contrato (24 meses) para cobertura dos serviços/eventos de Emissão de Passagens e demais serviços previstos			R\$ 18.593.275,39
b) Remuneração da Contratada pela prestação de serviços	6.073	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL GLOB	R\$ 18.593.275,39		

Valor unitário da Remuneração da Contratada pela prestação de serviços: R\$ 0,00 (Zero Reais)

Preço Total estimado para Contratação: R\$ 18.593.275,39 (Dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Validade da proposta: Será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.

Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico- financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Declaramos que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



(61) 3877-1790





www.brasitur.com.br



Página 2 de 11





Declaramos de que opera com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional e internacional.

Declaramos que possui em seu quadro funcional pessoal habilitado nos sistemas operacionais;

Declaramos que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas e/ou terrestres que operam na capital do Estado. Conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 3/2015 do MPOG;

Declaramos que disponibilizará ferramenta de autoagendamento (self-booking) e esta possui protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP Brasil cadastrada na base de certificados padrão dos principais navegadores (Microsoft Edge, Chrome, Mozilla Firefox, dentre outros);

Que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado;

Declaração de que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas, (no mínimo GOL, LATAM e AZUL), dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

Declaramos que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

Declaramos que dispõe de habilidades técnicas e conhecimentos suficientes para desempenhar na íntegra as exigências do Termo de Referência bem como possuir recursos digitais que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais ou seus representantes.

Declaramos que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas;

Por ser verdade,

MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA:00896946193 cn=MICI SOUSA:

Assinado de forma digital por MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUS-A00896946193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, o.un-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempre RFB v.2, ou=RFB e-CPF A1, ou=ENB BRANCO, ou=1559092100129, ou=videoconferencia, c=-MICHELLE LEMOS TRINDADE Dados: 2024.10.03 10:32:38 -03'00'

Michelle Lemos Trindade Sousa

Sócia Representante CPF: 008.969.461-93 PAMELA GABRIELLE **ABRANTES** CAVALCANTE:03432307 128

Assinado de forma digital por PAMELA GABRIELLE ABRANTES CAVALCANTE:03432307128
DN: ~=BR, O=LP-Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-AC Sempre RFB v2, ou-E-CFP A1, ou-EMB RBANCO, ou-15599021000129, ou-wideoconferencia, cn-PAMELA GABRIELLE ABRANTES CAVALCANTE:03432307128
Dados: 2024.10.03 10:33:09-03'00'

Pamela Gabrielle Abrantes Cavalcante

Sócia Representante CPF: 034.323.071-28

INSCRIÇÃO NO CNPJ 23 361 387/0001-07 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA QNM 34 Área Especial 1-Torre JK Shopping Sala 1917 CEP: 72.145-450 Brasília-DF



(61) 3877-1790









Página 3 de 11

